



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular nº. 022/2009-CJCI

Belém, 18 de fevereiro de 2009.

Processo n.º 2009.7.001179-5

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> cópia do Ofício n.º 568/2008, oriundo da 13<sup>a</sup> Vara Cível da Capital, para que dê ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação de falência da empresa **BEL PISCINAS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF n.º.04.737.896/0001-47.

Atenciosamente,

  
**Des.<sup>a</sup> MARIA RITA LIMA XAVIER**  
**Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior**

NO. PROCESSO: 2009.7.001179-5

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 17/02/2009

CLASSE: OUTROS

Partes

ENVOLVIDO - BEL PISCINAS LTDA

REQUERENTE - MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

ORGAO - JUIZO DA 13-V.C. DA COMARCA DE CAPITAL

PODER JUD  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA I  
13ª VARA CÍVEL  
PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, I

Ofício nº 568/2008

Ref.: Processo nº 1996.1.025819-2

(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor:

Considerando o que determina a Lei de Falência nº 11.101/2005, visando salvaguardar os interesses das partes envolvidas e para que Vossa Excelência tome as providências que entender cabíveis, informo que foi decretada a falência da empresa **BEL PISCINAS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob nº 04.737.896/0001-47, com estabelecimento na Avenida Gentil Bittencourt, nº 2269, São Brás, CEP: 66.063-090, Belém/Pa, cujo termo legal é 02 (dois) de maio de 1996.

Respeitosamente,

  
**MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador  
Constantino Augusto Guerreiro  
D.D. Corregedor do Interior

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO - FORUM



NO. PROTOCOLO: 2009.3.003070-1

DATA... : 16/02/2009 13:03:48

CLASSE : INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE BELEM**  
**13ª VARA CIVEL DA CAPITAL**

Classe: FALENCIA  
Processo: 1996.1.025819-2

R. Hoje.

Cumpra-se a sentença de fls. 52/55.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios e em nome da falida de acordo com o art. 5º, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Publiquem-se os editais de convocação dos credores.

Intime-se a falida, sócios e demais administradores da empresa para prestarem declarações, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 7.661/45.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando a respeito de imóveis de propriedade da falida e dos sócios.


Comunique-se o conteúdo desta decisão e da sentença de fls. 52/55 à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais e Diretoria do Fórum Cível, para que adotem a providências legais.

Intime-se a síndica para designar dia, hora e local para que os credores tenham acesso aos livros e documentos da falida.

Dê ciência a síndica e ao Ministério Público.

Int.

Belém, 24 de novembro de 2008.

  
**Maria Filomena de Almeida Buarque**  
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível.